



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Apresentação: 22/06/2026 14:11:17.920 - Mesa

PL n.3245/2026

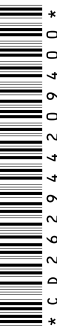
Dispõe sobre a proteção do consumidor vulnerável em ambientes digitais de apostas de quota fixa, estabelece deveres de transparência, mecanismos de proteção ao usuário e veda práticas de indução ao comportamento compulsivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção ao consumidor em ambientes digitais de apostas de quota fixa, com vistas à preservação da saúde mental, da autonomia informada, da economia familiar e da prevenção do comportamento compulsivo.

Art. 2º São princípios desta Lei:

- I – proteção da saúde mental dos usuários;
- II – prevenção do superendividamento;
- III – transparência das operações de apostas;
- IV – proteção dos consumidores vulneráveis;
- V – promoção do jogo responsável.



* C D 2 6 2 9 4 4 2 0 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

Art. 3º As operadoras autorizadas deverão disponibilizar ao usuário, de forma permanente, gratuita e de fácil acesso:

- I – histórico consolidado de valores apostados;
- II – histórico consolidado de valores recebidos;
- III – saldo líquido acumulado;
- IV – tempo total de utilização da plataforma.

Art. 4º As plataformas deverão disponibilizar mecanismos de autolimitação voluntária, permitindo ao usuário estabelecer limites financeiros e temporais de utilização.

Art. 5º É vedada a utilização de mecanismos digitais que tenham por finalidade induzir, estimular ou prolongar artificialmente comportamentos compulsivos relacionados às apostas:

- I – ocultar ou dificultar a compreensão das perdas acumuladas;
- II – induzir artificialmente a continuidade das apostas mediante distorção da percepção de ganhos e perdas;
- III – dificultar o acesso aos mecanismos de auto exclusão.

Art. 6º As operadoras deverão disponibilizar mecanismo de auto exclusão imediata e gratuita.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeita a operadora às sanções previstas na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e consumeristas cabíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento acelerado das apostas de quota fixa no Brasil inaugurou um novo desafio regulatório para o Estado brasileiro. A consolidação do mercado legal de apostas, impulsionada pela Lei nº 14.790, de 2023, trouxe consigo oportunidades econômicas e arrecadatórias, mas também revelou impactos relevantes sobre a saúde mental, a economia familiar e a proteção dos consumidores.

Dados recentes divulgados pelo Ministério da Saúde indicam que mais de 574 mil brasileiros já utilizaram mecanismos de auto exclusão das plataformas de apostas, sendo que parcela expressiva desses usuários declarou perda de controle sobre o comportamento de jogar e prejuízos significativos à saúde mental. Paralelamente, estudos técnicos apontam crescimento dos atendimentos relacionados ao transtorno do jogo, bem como aumento do comprometimento da renda familiar por gastos excessivos com apostas.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado na regulamentação do setor, permanece uma lacuna importante relacionada à proteção do consumidor em ambientes digitais altamente sofisticados. Diferentemente das modalidades tradicionais de entretenimento, as plataformas digitais operam mediante sistemas algorítmicos capazes de influenciar padrões de comportamento, ampliar o tempo de permanência dos usuários e estimular decisões impulsivas de consumo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FLÁVIA MORAIS - MDB/GO

O presente Projeto de Lei não pretende restringir a atividade econômica regularmente autorizada pelo Estado nem interferir na liberdade individual dos cidadãos. Seu objetivo é assegurar condições mínimas de transparência, informação e proteção ao consumidor, especialmente àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade econômica ou psicológica.

A proposição estabelece direitos básicos do usuário, tais como acesso facilitado ao histórico financeiro das apostas, mecanismos de autolimitação, instrumentos efetivos de auto exclusão e proteção contra práticas digitais destinadas a obscurecer a percepção de perdas ou induzir comportamentos compulsivos.

Trata-se de medida compatível com os princípios constitucionais de defesa do consumidor, da dignidade da pessoa humana, da proteção da saúde e da ordem econômica fundada na valorização do ser humano, contribuindo para o aperfeiçoamento do ambiente regulatório brasileiro sem comprometer a segurança jurídica do setor.

Ao fortalecer a transparência e a responsabilidade social das plataformas digitais de apostas, esta proposição busca garantir que a inovação tecnológica esteja a serviço das pessoas e não da exploração de suas vulnerabilidades.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2026.

Deputada FLÁVIA MORAIS
MDB/GO

